



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de dezembro de 2020
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0136(COD)**

**9980/1/20
REV 1 ADD 1**

**CADREFIN 186
RESPR 48
POLGEN 129
FIN 518
CODEC 700
PARLNAT 135**

NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto:	Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção de um REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União
	– Nota justificativa do Conselho
	– Adotada pelo Conselho em 14 de dezembro de 2020

I. INTRODUÇÃO

1. Em 2 de maio de 2018, a Comissão adotou um pacote de propostas sobre o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período de 2021 a 2027. Desse pacote legislativo fazia parte uma proposta de novo regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros, que tinha como base jurídica o artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.
2. Em 12 de julho de 2018, o Tribunal de Contas Europeu adotou um parecer sobre a referida proposta¹.
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 4 de abril de 2019.
4. O Conselho e o Parlamento Europeu encetaram negociações em outubro de 2020 com vista a chegar rapidamente a um acordo em segunda leitura. As negociações foram concluídas com êxito em 5 de novembro de 2020, tendo o Parlamento Europeu e o Conselho alcançado um acordo provisório sobre um texto de compromisso.
5. Em 12 de novembro de 2020, o presidente da Comissão dos Orçamentos (BUDG) e a presidente da Comissão do Controlo Orçamental (CONT) do Parlamento Europeu endereçaram ao presidente do Comité de Representantes Permanentes uma carta na qual declaram que, caso o Conselho transmita formalmente ao Parlamento Europeu a sua posição na versão acordada, sob reserva de ultimização pelos juristas-linguistas, recomendarão ao plenário que, aquando da segunda leitura do Parlamento, aceite a posição do Conselho sem alterações.
6. Em 16 de novembro de 2020, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o texto de compromisso do regulamento na versão acordada pelas duas instituições.

¹ Doc. ST 11707/18 – JO C 291 de 17.8.2018, p. 1.

II. OBJETIVO

7. Decorre do resultado das negociações que o regulamento visa estabelecer um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União, sempre que as violações dos princípios do Estado de direito num Estado-Membro afetem ou sejam seriamente suscetíveis de afetar, de forma suficientemente direta, a boa gestão financeira do orçamento da União ou a proteção dos interesses financeiros da União.
8. Este mecanismo assegurará que quaisquer medidas tomadas sejam proporcionadas e fornecerá instrumentos para reforçar a proteção dos destinatários finais ou dos beneficiários.
9. O procedimento para a adoção e o levantamento das medidas deverá também respeitar os princípios da objetividade, da não discriminação e da igualdade de tratamento dos Estados-Membros e deverá ser conduzido em conformidade com uma abordagem imparcial e baseada em dados factuais. Em especial, qualquer Estado-Membro abrangido pelo procedimento conducente à eventual adoção de medidas terá a oportunidade de apresentar as suas observações sobre as constatações, de propor medidas corretivas e de apresentar observações sobre a proporcionalidade das medidas previstas.
10. Para a adoção e o levantamento das medidas serão atribuídas competências de execução ao Conselho, que deverá deliberar com base numa proposta da Comissão.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

A. Considerações gerais

11. No seguimento da votação em plenário, o Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações tendo em vista chegar a acordo em segunda leitura com base na posição do Conselho em primeira leitura que o Parlamento poderia aprovar sem alterações. O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete inteiramente o compromisso alcançado entre os legisladores.

B. Questões fundamentais

12. Especificam-se em seguida os principais elementos do compromisso alcançado com o Parlamento Europeu:
 - foi clarificada e reforçada a natureza deste mecanismo em relação à proteção do orçamento da União;
 - foram mais bem especificadas as condições para a adoção das medidas;
 - foi aumentada a proteção dos destinatários finais e dos beneficiários;
 - foi definido um papel específico para o Parlamento Europeu;
 - foi alargado o âmbito de aplicação das medidas, para assegurar que o mecanismo de condicionalidade se aplicará aos recursos afetados através do *Next Generation EU* e aos casos em que o orçamento da União seja executado através de empréstimos e outros instrumentos garantidos pelo orçamento da União;

- foi melhorada a eficiência dos procedimentos de adoção ou de levantamento das medidas;
- foi estabelecido que as medidas serão adotadas ou levantadas por meio de uma decisão de execução do Conselho, deliberando por maioria qualificada, com base numa proposta da Comissão;
- foi introduzida uma nova cláusula que exige a apresentação de um relatório três anos após a entrada em vigor.

IV. CONCLUSÃO

13. A posição do Conselho reflete inteiramente o compromisso alcançado nas negociações entre o Parlamento Europeu e o Conselho, facilitadas pela Comissão. Este compromisso é confirmado pela carta que o presidente da Comissão BUDG e a presidente da Comissão CONT endereçaram ao presidente do Comité de Representantes Permanentes a 12 de novembro de 2020.
-